



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 296 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

PUBLICADO

Em 27 de dezembro de 2023.

no DOE-RR nº 244-AMOV

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 6º, VIII E IX DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, O QUAL POSSIBILITA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS EM LICITAÇÕES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 103, inciso VII c/c artigo 120, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, o inciso VII, do artigo 103, c/c alínea "a", do inciso I, do artigo 120, ambos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, em âmbito municipal, do disposto no art. 6º, VII e IX, da citada Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, o qual possibilita pessoa física a participar ou manifestar a intenção de participar de processo licitatório, sendo – lhe equiparável, para fins deste Decreto a fornecedor ou prestador de serviço, podendo, em atendimento a edital ou solicitação desta Administração, oferecer proposta.

DECRETA:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre os procedimentos para a participação de pessoas físicas nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Itaboraí.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se como pessoa física todo o trabalhador autônomo que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas.

Art. 3º. Os editais e os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatível com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Gabinete do Prefeito

a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, quando aplicável.

Capítulo II
DO EDITAL

Art. 4º. O edital e o aviso de contratação direta deverão conter, dentre outras cláusulas:

I – exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II – apresentação dos seguintes documentos, no mínimo:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- c) certidão negativa de insolvência civil;
- d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
- e) declaração de inexistência de qualquer fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública e, se houver, consulta em cadastro próprio para tal finalidade.

III – exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

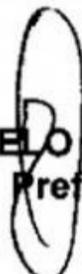
Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Em casos omissos ou que exijam informações adicionais, os órgãos ou entidades competentes pela licitação poderão expedir normas complementares para execução deste Decreto, observadas as suas atribuições constantes estabelecidas na Lei Complementar nº 265 de 2021, bem como na Lei Orgânica Municipal, devendo ser devidamente aprovadas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 27 de dezembro de 2023.


MARCELO DELAROLI
Prefeito